



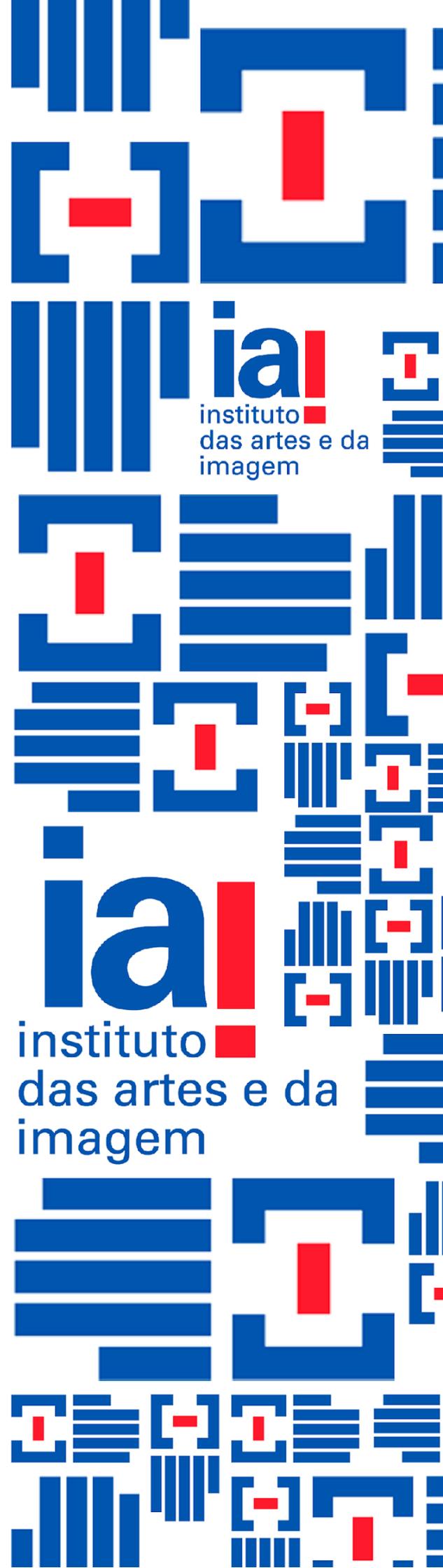
# Regulamento

## Formação em Contexto de Trabalho — EAE

**ia** instituto das artes e da imagem  
ensino artístico especializado



Os Fundos Europeus mais próximos de si.



**Ensino Artístico Especializado | Ensino Secundário**

**Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho e, pela Portaria n.º 360/2019, de 8 de outubro**

**Preâmbulo**

A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) consiste num conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional associado à respetiva qualificação profissional do curso frequentado pelo aluno, desenvolvido sob coordenação e acompanhamento da escola.

A FCT realiza-se nas entidades de acolhimento em período de duração variável no final da formação, enquanto experiência de trabalho, designadamente sob a forma de estágio, integrando um conjunto de atividades profissionais que visam a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizações revelantes para a qualificação profissional a adquirir.

**Capítulo I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 1º**

**(Âmbito de aplicação)**

1. O presente regulamento consagra o regime de funcionamento e as normas de avaliação da FCT do plano de estudos dos cursos de Ensino Artístico Especializado regulados pelo Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho e, pela Portaria nº 360/2019, de 08 de outubro.
2. O presente regulamento poderá ser objeto de reformulação, tendo em conta a experiência resultante da sua aplicação.

**Artigo 2º**

**(Natureza)**

1. A FCT é pedagógico-profissional, tendo, portanto, carácter académico;
2. Da FCT não resulta qualquer vínculo laboral entre o aluno e a entidade de acolhimento;
3. A FCT não é, necessariamente, remunerada, podendo a entidade de acolhimento da FCT, se assim entender, oferecer apoio ao aluno.

**Artigo 3º**

**(Objetivos)**

1. Aplicar os conhecimentos e as competências adquiridas ao longo da formação;
2. Consolidar os conhecimentos e as competências adquiridas ao longo da formação;
3. Enriquecer a componente profissional da formação;
4. Proporcionar experiência da prática profissional em contexto real de trabalho;
5. Promover a articulação entre os conhecimentos teórico-práticos e a realidade profissional;
6. Possibilitar, em contexto de aprendizagem, a reflexão crítica sobre a realidade profissional e o desenvolvimento de um projeto de intervenção em contexto real de trabalho;
7. Facilitar a inserção no mercado de trabalho.

**Artigo 4º****(Área Disciplinar)**

A FCT enquadra-se na Área Técnica/Artística e Prática.

**Artigo 5º****(Destinatários)**

A FCT realizada no âmbito deste regulamento destina-se aos alunos que frequentem o décimo segundo ano dos cursos de Ensino Artístico Especializado regulados pelo Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho e, pela Portaria n.º 360/2019, de 08 de outubro. do Instituto das Artes e da Imagem.

**Artigo 6º****(Coordenação e Orientação da FCT)**

A Coordenação e orientação da FCT é da responsabilidade do(s) docente(s) do Instituto das Artes e da Imagem designado(s) pelo Diretor e do Tutor/A designado pela Entidade de Acolhimento.

**Artigo 7º****(Condições Gerais)**

1. A FCT decorrerá num organismo público, privado ou do setor associativo/cooperativo,

- que aceite e se comprometa a orientar a FCT;
2. É estabelecido entre o Instituto das Artes e da Imagem e a Entidade de Acolhimento um Protocolo enquadrador da FCT;
  3. É definido um Plano de Trabalho Individual da FCT, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo Diretor do IAI, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelos pais ou encarregado de educação, caso o aluno seja menor.
  4. O Plano de Trabalho Individual identifica os objetivos e as competências técnicas, relacionais e organizações a desenvolver ao longo da FCT; a programação, o período de duração, o horário e local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento do/a aluno/a e os respetivos responsáveis pela sua operacionalização; os direitos e deveres das partes envolvidas.
  5. Com o desenvolvimento da FCT, o/a aluno/a deve habilitar-se, na sua área de especialização, a:
    - a. conceber e/ou realizar atividades, projetos e produtos;
    - b. utilizar as suas capacidades de análise e crítica, aplicando-as especialmente no seu domínio de intervenção;
    - c. apetrechar-se e amadurecer com experiências e saberes que caracterizam o seu campo profissional;
    - d. distinguir e utilizar os meios tecnológicos, físicos e/ou humanos mais adequados a cada caso;
    - e. estabelecer contatos e/ou parcerias de trabalho com entidades e/ou técnicos adjacentes; (VI) desenvolvimento de capacidades no âmbito da saúde e segurança no trabalho.

Sem prejuízo da dinâmica específica que cada trabalho e experiência, deve ser perspetivada a possível utilidade de que ela se pode vir a revestir para a Prova de Aptidão Artística.

## Artigo 8º

### (Processo de enquadramento)

1. O processo de seleção das entidades é efetuado pelo/a Coordenador/a de Curso e Professor/ Orientador/a, tendo em conta o perfil do aluno, as suas motivações e expectativas, assim como os seus desempenhos;
2. O processo de seleção de entidades inicia-se com a identificação, por parte do aluno

- e/ou encarregado de educação de eventuais propostas (preenchidas em modelo próprio e até ao final do mês de novembro, de cada ano letivo) que, sendo analisadas são consideradas ou não válidas em função da contextualização da entidade proposta (tendo com conta a área de formação) e do referido na alínea anterior;
3. O processo de enquadramento nas entidades tem também em conta as exigências das entidades parceiras (potenciais entidades de acolhimento), designadamente no que se refere ao domínio de competências e atitudes e, sempre que aplicável de uma seleção e/ou entrevista prévia.
  4. O processo de enquadramento dos alunos procura, conforme exposto no ponto um, responder às expectativas e características de cada aluno, sem prejuízo de que será priorizada a seleção em função do aproveitamento do aluno e do cumprimento do dever de assiduidade.
  5. Em seguimento do disposto na alínea anterior o aluno só poderá integrar a FCT se estiver cumprido o dever de assiduidade, pelo aluno não poderá ter mais de 10% de faltas do número de horas de formação previsto para o ano letivo;
  6. Em seguimento do disposto nas alíneas anteriores o aluno também não poderá integrar a FCT se tiver mais classificações negativas que comprometam a conclusão do percurso e/ou se não estiverem acauteladas as fases de trabalho da PAA.
  7. O processo de enquadramento está ainda dependente da elaboração, prévia e atempada, por parte do aluno, de um currículo e/ou portefólio, de uma carta de apresentação, cartão de apresentação e, sempre que possível, de um vídeo de apresentação.

### **Artigo 9º**

#### **(Designação dos Professores Orientadores)**

Os professores orientadores são nomeados pelo Diretor, ouvido o/a Coordenador/a de Curso, sendo preferencialmente da área técnica-artística do Curso e/ou se por condicionalismos ou limitações o número não for suficiente, dos docentes do quadro da escola.

## **Capítulo II**

### **Intervenientes no Processo de FCT**

**Artigo 10º**

**(Intervenientes)**

Estão envolvidos diretamente no processo de FCT Coordenador de Curso; o(s) Professor (s) Orientador(s); o aluno; e o Tutor designado pela entidade de acolhimento.

**Artigo 11º**

**(Instituto)**

As responsabilidades do Instituto:

- a) Assegurar a sua realização nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- b) Assegurar a elaboração e celebração de protocolos com entidades de acolhimento;
- c) Estabelecer critérios de distribuição de alunos pelas entidades de acolhimento;
- d) Assegurar a elaboração do plano de trabalho de cada aluno, nem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
- e) Acompanhar a execução do plano de trabalho de cada aluno, bem como a avaliação do seu desempenho, em colaboração com a entidade de acolhimento;
- f) Assegurar que todos os alunos se encontram cobertos por um seguro em todas as atividades de FCT;
- g) Assegurar, em conjunto com as entidades de acolhimento e os alunos, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

**Artigo 12º**

**(Coordenador de Curso)**

Compete ao Coordenador de Curso:

- a) Assegurar a articulação entre o Instituto e as entidades envolvidas na FCT, identificando-as, fazendo a respetiva seleção, preparando protocolos, procedendo à distribuição dos/as alunos/as por cada entidade e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o/a(s) Professor/a(s)-Orientador/a(s);
- b) Coordenar e supervisionar o acompanhamento e a avaliação da FCT;
- c) Resolver as questões que se coloquem durante o período de FCT;
- d) Produzir e manter atualizada toda a documentação relativa ao processo de FCT, nomeadamente no dossier de coordenação;

- e) Efetuar as reuniões de apresentação e integração dos alunos;
- f) Reunir com os professores orientadores sempre que necessário e garantir o cumprimento do processo de orientação, bem como o registo resultante do mesmo;
- g) Efetuar o controlo da assiduidade;
- h) Justificar as faltas dadas, pelo/a aluno/a, durante a FCT em articulação com o Diretor.

### **Artigo 13º**

#### **(Professor Orientador)**

Compete ao(s) Professor(es) Orientador(es) de FCT:

- a) Apoiar o Coordenador de Curso na elaboração do plano de trabalho individual do aluno e na organização da documentação relativa ao processo de FCT;
- b) Acompanhar a Formação em Contexto de Trabalho, em representação do Instituto e articular com o Tutor, elemento que representa a entidade de acolhimento, nomeadamente deslocando-se periodicamente (pelo menos duas vezes) ao local de FCT;
- c) Planear, acompanhar e avaliar o cumprimento do plano de FCT, em conjunto com o/a Orientador Profissional e o Aluno, nos termos definidos no presente regulamento, em articulação com o Coordenador de Curso;
- d) Informar o Coordenador de Curso de eventuais alterações que possam repercutir-se no plano inicialmente negociado;
- e) Apoiar na elaboração e correção do Relatório Final de FCT;
- f) Avaliar, e, articulação com o Tutor da Entidade de Acolhimento o desempenho do aluno;
- g) Elaborar todos os registos de acompanhamento;
- h) Participar nas reuniões agendados pela Coordenação de Curso;
- i) Propor ao conselho de turma a classificação do aluno ouvido o Tutor.

### **Artigo 14º**

#### **(O Aluno)**

Compete ao Aluno:

- a) Colaborar na elaboração do plano de trabalho individual de FCT;
- b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT sempre que convocado e conforme definido no plano individual de FCT;

- c) Cumprir o Plano de Trabalho Individual da FCT disposto neste regulamento, no Protocolo de FCT e das normas vigentes do Instituto das Artes e da Imagem e na entidade de acolhimento;
- d) Cumprir com assiduidade e pontualidade o horário definido;
- e) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
- f) Não utilizar para outros fins, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- g) Elaborar os relatórios intercalares de acordo com os definidos no Regulamento Interno
- h) Elaborar o Relatório Final de FCT nos termos definido no artigo 24º e, nos moldes e prazos definidos no Plano de Trabalho Individual de FCT;
- i) Justificar as faltas perante o Coordenador de Curso e Tutor, nos termos definidos no Regulamento Interno do Instituto.

### **Artigo 15º**

#### **(Entidade de Acolhimento)**

À Entidade de Acolhimento, compete:

- a) Designar um Orientador Profissional;
- b) Colaborar na elaboração do protocolo e plano de trabalho do aluno;
- c) Atribuir ao aluno funções e tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;
- d) Proporcionar condições para a realização da FCT.

### **Artigo 16º**

#### **(Orientador Profissional)**

Ao trabalhador designado pela Entidade de Acolhimento da FCT, como Orientador Profissional, compete:

- a) Colaborar na elaboração do Plano de Trabalho Individual da FCT;
- b) Garantir a integração do aluno na respetiva organização;
- c) Informar o Coordenador de Curso e/ou o Professor/a(s) Orientador/a(s) sobre problemas que surjam durante a FCT;

- d) Proporcionar condições para a realização da FCT;
- e) Assegurar, em conjunto com o Instituto e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT;
- f) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;
- g) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;
- h) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno;
- i) Controlar o registo de assiduidade e pontualidade do/a aluno/a.

### **Capítulo III**

#### **Realização de FCT**

##### **Artigo 17º**

###### **(Duração da FCT)**

- 1. A FCT terá a duração de 280 horas.
- 2. Os horários e períodos serão definidos entre o Instituto e a Entidade de Acolhimento, nos termos e condições previstas na lei e expressos no Plano individual de FCT.

##### **Artigo 18º**

###### **(Assiduidade)**

- 1. A falta é a ausência do aluno durante o período normal da FCT a que está obrigado.
- 2. A justificação da ausência deverá fazer-se no dia imediatamente seguinte, por escrito, ao Coordenador de Curso com conhecimento ao Professor Orientador e Tutor.
- 3. São faltas justificadas as dadas pelos seguintes motivos:
  - a) Doença do aluno, devendo ser comunicada por escrito pelo aluno ou encarregado de educação, quando implicar um período inferior ou igual a três dias úteis ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de uma doença de carácter crónica ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
  - b) Isolamento profilático determinado por doença infectocontagiosa de pessoa

- que coabite com o aluno comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento familiar, previsto no regime de contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
  - d) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
  - e) Nascimento de irmão durante o dia de nascimento e o dia imediatamente posterior;
  - f) Assistência por doença a familiar nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
  - g) Preparação ou participação em competições desportivas de alunos integrados no subsistema do alto rendimento, nos termos da legislação em vigor;
  - h) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
  - i) Cumprimento de obrigações legais que não possam ocorrer fora do período das atividades letivas;
  - j) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
  - k) Podem ainda ser consideradas justificadas, as faltas dadas por outros motivos que não referidos nas alíneas anteriores, cabendo a aceitação da justificação ao Diretor;
  - l) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida disciplinar não suspensiva do Instituto ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
  - m) Outros fatores previstos no Regulamento Interno do Instituto.
4. Serão consideradas injustificadas as faltas que não constem no número anterior, quando não tenha sido apresentada justificação e quando a justificação apresentada o tenha sido apresentada fora do prazo ou não tenha sido aceite.

5. Para efeitos da conclusão da FCT, deve ser considerada a assiduidade do aluno a qual não pode ser inferior a 95% da carga horária total.
6. As faltas mesmo que justificadas, terão de ser obrigatoriamente compensadas em tempo e horário extra a definir, de acordo com a disponibilidade do IAI e da Entidade de Acolhimento e mediante a reelaboração do plano por parte do Coordenador de Curso e do Orientador Profissional Na impossibilidade de a Entidade de Acolhimento prolongar a FCT e de, em tempo útil, se encontrar outra alternativa, o/a aluno/a fica excluído desta, só a podendo realizar no ano letivo seguinte.

## **Capítulo IV**

### **Avaliação**

#### **Artigo 19º**

##### **(Avaliador)**

A avaliação da FCT é da responsabilidade do/ s) Professor(s) Orientador(s), Coordenador/a de Curso do IAI e do Orientador da Entidade de Acolhimento.

#### **Artigo 20º**

##### **(Processo de Avaliação)**

1. A avaliação no processo da FCT assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens;
2. A avaliação assume também um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final da FCT;
3. A avaliação final da FCT tem por base a avaliação quantitativa e qualitativa do Orientador-Profissional, o relatório final, os instrumentos elaborados pelo/a aluno/a e que devem descrever as atividades planeadas e efetivamente desenvolvidas no período da FCT, bem como a avaliação das mesmas face ao definido no Plano de Trabalho Individual da FCT;
4. O Relatório Final tem de ser desenvolvido de acordo com a estrutura apresentada e fornecida ao aluno e expressa no plano de trabalho individual.

**Artigo 21º****(Elementos de avaliação)**

A avaliação sumativa será realizada através dos seguintes elementos principais:

- a) Relatório Final de FCT, elaborados pelo aluno - 30%;
- b) Avaliação qualitativa e quantitativa do/a Tutor sobre o desempenho do/a aluno/a no cumprimento do Plano de Trabalho Individual da FCT - 50%;
- c) Avaliação do Professor Orientador - 20%;

A avaliação terá em conta os seguintes parâmetros:

- a) Aquisição de conceitos e competências e relatório final- 30%;
- b) Capacidade de realização dos trabalhos propostos - aplicação e articulação dos conhecimentos; capacidade de resolução de problemas e relatório final - 50%
- c) Comportamentos e atitudes - iniciativa e autonomia; motivação e participação; integração em trabalho de equipa; assiduidade e pontualidade - 20%

Atendendo aos parâmetros e critérios definidos o/a aluno/a será avaliado, quanto ao trabalho em contexto real de empresa e pelo Orientador Profissional de acordo com os seguintes critérios:

- a. Qualidade do trabalho;
- b. Rigor e destreza;
- c. Ritmo de trabalho;
- d. Aplicação das normas de Higiene, Saúde e Segurança;
- e. Assiduidade e pontualidade;
- f. Capacidade de iniciativa;
- g. Relacionamento interpessoal;
- h. Apropriação da cultura da empresa;
- i. Competências técnicas;
- j. Amadurecimento profissional;
- k. Empenho, interesse, disponibilidade e motivação;
- l. Cumprimento do plano de trabalho.

Sendo que classificação a atribuir a cada um dos critérios acima definidos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, valendo cada um 25% distribuindo-se da seguinte forma:

- a. Aquisição de conceitos e competências - 30% - critérios: 2, 4, 10 e 12;
- b. Capacidades de realização dos trabalhos propostos - 50% - critérios: 1, 3, 6 e 9;

- c. Comportamentos e atitudes – iniciativa e autonomia; motivação e participação; integração em trabalho de equipa; assiduidade e pontualidade - 20% - critérios: 5, 7, 8 e 11;

A avaliação final resulta da média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada um dos critérios, sujeita à atribuição das ponderações, definidas no artigo anterior.

A classificação final do Relatório de FCT final resulta:

- a. Apresentação e caracterização da entidade de acolhimento – 10%
- b. Apresentação descritiva das tarefas executadas – 20%
- c. Evidências das tarefas executadas - 20%
- d. Avaliação Intercalar - 20%
- e. Avaliação global – 10%
- f. Autoavaliação – 10%
- g. Estrutura, Rigor e Profundidade do Relatório Final – 10%

### **Artigo 22º**

#### **(Classificação final da FCT)**

1. Todas as classificações serão expressas numa escala de 0 a 20 valores, arredondadas às unidades.
2. A aprovação do aluno na FCT depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.
3. A FCT só será concluída com a entrega do Relatório Final de FCT.
4. A classificação final da componente da FCT resulta da média aritmética simples, arredondada às décimas, da classificação obtida.
5. A classificação final é da responsabilidade do Tutor Profissional e Professor Orientador que deve propor a mesma ao Conselho de turma.
6. A classificação em pauta de FCT ocorre após o último conselho de turma de avaliação do ciclo de formação.

### **Artigo 23º**

#### **(Relatórios intercalares FCT)**

1. Os relatórios Intercalares são o descritivo do trabalho semanal desenvolvido pelo aluno,

devidamente contextualizado, fundamentado e, com uma avaliação final dos resultados.

2. Os relatórios Intercalares, integraram o relatório final;
3. Os relatórios intercalares são enviados, via email, ao Professor Orientador, semanalmente e em conformidade com as datas definidas no Cronograma do Plano de Trabalho Individual;
4. A não entrega/envio dos relatórios invalida a conclusão da FCT na data prevista, para além da penalização de 1 valor (numa escala de 0 a 20 valores) por cada dia de atraso.

### **Artigo 24º**

#### **(Relatório Final FCT)**

1. O Relatório Final tem de ser entregue no IAI, em suporte de papel e devidamente encadernado, cinco dias úteis depois do término da FCT na Entidade de Acolhimento.
2. O Relatório Final é um instrumento que tem de ser elaborado ao longo do processo, respeitando a estrutura que se segue e os prazos definidos no plano de trabalho individual.
3. O Relatório Final depois de validado e avaliado pelo Professor Orientador e Coordenador de Curso é integrado no Portefólio de Aprendizagens individual do aluno.
4. O aluno tem direito a imprimir, gratuitamente, dois exemplares em suporte de papel no IAI, sendo que, se por motivo não imputável ao IAI as impressões efetuadas tiverem de ser substituídas, os encargos serão suportados pelo aluno.
5. A Estrutura do Relatório final é a seguinte:

### **Artigo 25º**

#### **(Conclusão da FCT)**

1. A FCT só será dada por concluída com a apresentação do relatório final.
2. A FCT só será dada por concluída havendo o cumprimento de 95% da carga horária total.
3. Após uma desistência ou reprovação na FCT, a nova realização só pode ter lugar no ano letivo seguinte;
4. A rescisão do Protocolo celebrado entre a Entidade de Acolhimento e o IAI para a realização da FCT, por motivo imputável ao aluno (tais como: incumprimento das

tarefas atribuídas, falta de assiduidade e pontualidade, comportamento desajustado, entre outros) impede a realização da FCT nesse mesmo ano letivo e/ou implica que o aluno e respetivo encarregado de educação (quando menor) apresentem ao Coordenador de Curso uma proposta para uma nova entidade de acolhimento, não podendo portanto ser imputado ao IAI qualquer responsabilidade.

5. A realização da FCT por parte do aluno pode ser efetivada se estiverem respeitadas as situações de aproveitamento previstas na legislação em vigor.

## **Capítulo V**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 25º**

##### **(Questões Omissas)**

Todas as questões não previstas no presente regulamento serão objeto de decisão casuística por parte do Diretor do Instituto das Artes e da Imagem.

Aprovado em Conselho Pedagógico a 4 de setembro de 2023.

O Diretor,  
José Eduardo Magalhães